



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 113/2021, **PROMULGA** a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orgânica Municipal o artigo 74-B:

“Art. 74-B. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e desde que insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II – voluntariamente, desde que observados cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Água Preta, 23 de Junho de 2022.

Antônio Manoel da Silva
Presidente

Leandro José da Silva
1º Secretário

José Adelson da Silva Júnior
2º Secretário

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

CNPI: 08.653.230/0001-61 | E-mail: cmaguapreta@hotmail.com | Fone: (081) 3681 - 1110

